



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1482

Recife - Quarta-feira, 05 de junho de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 12/2024

Recife, 4 de junho de 2024

ESTABELECE e DEFINE a sistemática de controle patrimonial no âmbito do MPPE, de acordo com o "Manual de Controle Patrimonial".

Estabelece normas e procedimentos relativos à organização, movimentação, responsabilidade e baixa dos bens móveis do acervo patrimonial do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações, e CONSIDERANDO a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre controle patrimonial de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar e organizar o acervo patrimonial do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a movimentação de bens exige rigoroso controle, com o fim de preservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a baixa de bens pertencentes ao patrimônio público encontra minuciosa regulamentação na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal 9.373, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a manutenção e reposição dos bens móveis,

### RESOLVE:

I – ESTABELECER e DEFINIR a sistemática de controle patrimonial no âmbito do MPPE, de acordo com o "Manual de Controle Patrimonial" que é parte inerente dessa Resolução.

Recife, 04 de junho de 2024.

Marcos Antônio Matos Carvalho  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO ÚNICO

#### MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MPPE

#### Art. 1º DISPOSIÇÕES INICIAIS

Parágrafo único. Este Manual regulamenta o controle patrimonial de bens móveis integrantes do patrimônio do Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

#### Art. 2º BENS MÓVEIS

#### § 1º DO CONCEITO E DIRETRIZES GERAIS

I - para fins deste Manual, material é designação genérica de móveis, equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, materiais de escritório e de limpeza e outros bens utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do MPPE.

II - bens móveis são agrupados como material permanente ou material de consumo. Para fins deste Manual, considera-se Material Permanente:

- tem durabilidade superior a dois anos;
- em razão da utilização, não perdem a identidade física;
- o custo de aquisição é superior ao custo de controle e manutenção.

III - na classificação do bem serão adotados os seguintes parâmetros excludentes para a identificação do material permanente:

- durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se, pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;
- perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
- transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

§ 2º - Consideram-se bens de consumo aqueles que, em razão da utilização, perdem sua identidade física ou têm durabilidade limitada a dois anos.

§ 3º - Os bens móveis devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos para serem incorporados como bem patrimonial:

- valor unitário de aquisição, produção ou construção superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II. vida útil estimada de no mínimo 02 (dois) anos; e  
 III. não incorporabilidade a outro bem patrimonial.

§ 4º - Ainda que o bem móvel adquirido não tenha todos os requisitos mínimos, o mesmo poderá ser classificado como bem patrimonial, a depender de sua utilização;

§ 5º - As eventuais dúvidas quanto à classificação de material em "consumo" ou "permanente" serão dirimidas em conjunto pelo Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM e pelo Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos – DEMCONC;

§ 6º - Material de consumo armazenado em estoque de almoxarifado é considerado integrante do patrimônio do MPPE.

§ 7º - Para execução da sistemática de controle patrimonial de bens móveis, ficam estabelecidos os seguintes termos:

I. TERMO DE SOLICITAÇÃO – utilizado para registrar a primeira transferência do bem entre o Patrimônio e a unidade administrativa, além de atestar a carga inicial dos bens atribuindo as responsabilidades;

II. TERMO DE DEVOLUÇÃO - utilizado para retirar a carga dos bens quando devolvidos definitivamente para a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, caracterizado após o preenchimento da opção no TERMO DE DEVOLUÇÃO;

III. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM – utilizado para transferência de bens permanentes entre as unidades administrativas, contendo as especificações do bem transferido e a ciência expressa dos responsáveis pelas unidades administrativas envolvidas na movimentação do bem;

IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO – utilizado para atestar a posse dos bens permanentes para fins de utilização, caracterizado após o preenchimento da opção no TERMO DE TRANSFERÊNCIA;

V. TERMO DE BAIXA – utilizado para registrar a baixa do bem.

§ 8º Quanto à UTILIDADE, os bens móveis serão classificados como:

I. em uso: o bem é considerado em condições de uso quando está nas condições operacionais pretendidas pela administração.

II. ocioso: aquele que, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

III. recuperável: aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade;

IV. antieconômico: quando o seu custo de manutenção/recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V. irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

§ 9º Serão considerados inservíveis os bens móveis previstos nos incisos IV e V.

§ 10 O bem móvel será classificado como antieconômico ou irrecuperável com base em laudo de avaliação que diagnostique as suas condições e avalie a inviabilidade de sua recuperação e/ou reintegração ao uso.

§ 11 A reforma ou recuperação dos bens móveis somente será considerada viável se a despesa for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem no mercado, salvo na hipótese em que a análise do custo/benefício seja plenamente justificável.

§ 12 Quanto ao ESTADO DE CONSERVAÇÃO, os bens móveis

serão classificados como:

I. novo: bem não utilizado e que mantém as mesmas características e condições de uso do momento de sua aquisição;

II. bom: bem já utilizado e que ainda mantém as mesmas características e condições de uso de sua aquisição;

III. regular: bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não comprometem sua utilização;

IV. precário: bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que comprometem seu desempenho;

V. sucata: quando não apresentar condições de uso.

§ 13 Quanto a PORTABILIDADE:

I. portátil: bens de pequeno volume e peso, facilmente transportáveis por uma pessoa;

II. não portátil: quando duas ou mais pessoas ou auxílio mecânico sejam necessários para realizar o transporte.

§ 14 Quanto a FORMA DE UTILIZAÇÃO:

I. uso individual: quando apenas uma pessoa o utiliza continuamente e constantemente;

II. uso coletivo ou comum: quando for utilizado por várias pessoas.

§ 15 Quanto à sua NATUREZA E FINALIDADE, os materiais são classificados na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública, conforme aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – STN

§ 16 O Catálogo de Material é a coleção única no MPPE de nomenclaturas, definições e codificações de materiais, seguindo-se as seguintes condições:

I. um número único codifica singularmente a definição de um material;

II. uma definição de material pode ser hierarquizada em classes;

III. o Catálogo de Material possui um único gestor, o Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM, ou o servidor por este designado, encarregado de incluir, excluir ou alterar quaisquer de seus dados.

Art. 3º DA AQUISIÇÃO

§ 1º Os materiais permanentes componentes do patrimônio do MPPE são adquiridos mediante as seguintes formas:

I. compra: aquisição remunerada de material com utilização de recursos orçamentários;

II. doação: entrega gratuita de bens ou vantagens ao MPPE por entidades públicas ou privadas;

III. permuta: troca de bens ou materiais permanentes sem pagamento de preço, entre o MPPE e outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV. cessão: Empréstimo ou transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público ao MPPE;

V. produção interna: confecção e/ou produção pelo próprio MPPE.

§ 2º A sistemática de AQUISIÇÕES por parte do MPPE será regulada por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, após o mapeamento do respectivo processo e será parte complementar desse manual de controle patrimonial.

Art. 4º Registro e incorporação ao patrimônio do MPPE.

§ 1º Recebimento e atesto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

I. recebimento é o ato pelo qual o bem permanente, adquirido nas formas previstas no Art. 3º, é entregue ao MPPE no local previamente designado. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à divisão recebedora.

II. aceitação é o ato pelo qual o servidor competente declara na Nota Fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação do mesmo.

§ 2º compete EXCLUSIVAMENTE à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS o recebimento de bens permanentes adquiridos, conforme previsto neste Manual, exceto:

§ 3º Coleções e materiais bibliográficos: recebimento pela Biblioteca Ministerial e/ou respectivas divisões;

§ 4º Mediante autorização do ordenador de despesas e comunicação prévia ao DEMPAM, os bens cujas características, dimensões ou em razão do custo e logística de transporte indiquem ser mais adequado que a entrega seja realizada diretamente no local em que se dará o uso;

§ 5º Nos casos em que os bens não sejam recebidos pela DIMRCBP, deverão ser encaminhados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou Sistema equivalente que eventualmente o substitua, a Nota de Empenho e a Nota fiscal para que o bem seja incorporado e registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

§ 6º No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento exija conhecimento técnico do bem, o órgão/setor recebedor poderá solicitar à unidade competente a indicação de servidor habilitado ou comissão técnica para o respectivo exame técnico a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas no Termo de Referência.

Art. 5º Atesto.

§ 1º Após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, e estando o bem móvel de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deverá atestar o documento fiscal apresentado pelo fornecedor.

§ 2º Após o atesto, a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS deverá imediatamente realizar o cadastro na Nota Fiscal ou documento hábil no sistema patrimonial do MPPE.

§ 3º No caso dos equipamentos do Art. 3º, § 5º, o atesto do documento fiscal deverá ser efetuado mediante a emissão de parecer técnico pela unidade competente.

§ 4º Ao dar entrada no depósito, a documentação que acompanhará o bem dependerá da forma de aquisição, conforme segue:

I. compra: da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente e do certificado de garantia do fabricante e/ou fornecedor;

II. doação ou cessão: pelo Certificado de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro e a definição do valor monetário do bem no Sistema de Gestão Patrimonial;

III. permuta: pelo Termo de Permuta ou outro documento que oriente o registro do bem no Sistema de Gestão Patrimonial;

IV. produção interna: por CI encaminhada à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, com estimativa do custo de sua fabricação ou valor de avaliação pelo setor/unidade beneficiado.

Art. 6º Registro, incorporação e tombamento.

§ 1º Registro patrimonial de um bem móvel é o procedimento administrativo que consiste em cadastrar no sistema de patrimônio do MPPE as características, especificações, número de patrimônio, valor de aquisição, localização e demais informações, permitindo a sua identificação.

§ 2º O Registro Patrimonial atribui a cada aquisição de bens patrimoniais uma classificação constante no Manual de Classificação da Despesa Orçamentária, de acordo com a finalidade para a qual o bem foi adquirido.

§ 3º O valor do bem a ser registrado será o valor constante dos respectivos documentos fiscais, de avaliação, de cessão, de doação ou de permuta.

§ 4º A garantia do bem adquirido deverá ser registrada no momento da inclusão dos dados pela DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, cabendo a todas as unidades do MPPE que realizem aquisições de Bens Permanentes repassar cópia da Nota de Empenho, da Nota Fiscal e do termo de garantia do produto adquiridos.

§ 5º As coleções, enciclopédias, livros e publicações técnicas terão registro e controle patrimonial efetuados exclusivamente pela Biblioteca Ministerial, que será responsável por acompanhar as respectivas movimentações e descartes.

§ 6º Os periódicos, boletins e revistas não terão registro patrimonial, sendo controlados pela Biblioteca Ministerial com o intuito de acompanhar a respectiva movimentação e descarte.

§ 7º Incorporação é o ato de registro patrimonial de bem permanente em sistema informatizado de controle patrimonial e a consequente variação positiva do patrimônio do MPPE.

I. Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, serão incorporados ao patrimônio do MPPE pela DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS antes de serem distribuídos às unidades que irão utilizá-los.

II. Compete à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS incorporar os materiais permanentes, adquiridos pelas formas previstas neste Manual, utilizando dados de:

- Nota Fiscal, Nota de Empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;
- Certificado de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte ou termo ou documento comprovante de doação ou cessão para os demais bens;
- Termo ou documento comprovante de permuta de bens;
- Comunicação interna encaminhada pelo órgão/setor à Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais para os bens gerados por produção interna, com estimativa de custo de produção ou valor de avaliação, bem como características técnicas do material;
- A cada registro de incorporação de material permanente corresponderão registros contábeis analíticos ou sintéticos, para que as demonstrações contábeis do MPPE reflitam fielmente a natureza e a composição do acervo patrimonial existente.

§ 8º Tombamento é o procedimento administrativo que consiste em identificar cada material permanente com um número único de identificação, denominado Número de Controle Patrimônio – NCP.

I. O NCP será apostado mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.

II. O material permanente cuja identificação, feita na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

forma do subitem anterior, seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas, será tombado por agrupamento em um único NCP, e será registrado em endereço virtual especificamente criado para este tipo de bem, cabendo ao controle patrimonial apenas os registros de entrada e de baixa do mesmo.

III. O NCP seguirá uma numeração única para todas as unidades, órgão ou setor do MPPE.

#### Art. 7º Da Distribuição e carga patrimonial

§ 1º Compete à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS a PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO de material permanente recentemente adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e mediante a emissão de TERMO DE CARGA.

§ 2º Destinação se constitui em lista de bens e de responsável pela carga que devem receber esses materiais.

§ 3º Carga patrimonial é o rol de bens patrimoniais do MPPE atribuído, mediante TERMO DE CARGA - TC, assinado por membro ou servidor do Ministério Público, ao denominado RESPONSÁVEL PELA CARGA, para a execução das atividades da sua unidade de trabalho.

§ 4º O RESPONSÁVEL PELA CARGA poderá, mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO, atribuir a outrem responsabilidade pelo uso do bem.

§ 5º Configurada a distribuição de um bem, o prazo para assinatura do TERMO DE CARGA é de até 5 (cinco) dias úteis com devolução do Termo assinado para a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS.

§ 6º Nenhum material permanente poderá ser distribuído a qualquer integrante do MPPE sem o respectivo TERMO DE SOLICITAÇÃO OU DE TRANSFERÊNCIA e do TERMO DE CARGA, emitidos em duas vias, onde a primeira deverá permanecer na DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS e, a segunda via, arquivada na unidade administrativa recebedora do bem.

§ 7º Em caso de ausência de assinatura no prazo estabelecido no § 5º, a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS efetuará as seguintes medidas, conforme o caso:

I - Informará à COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO – CMAD o inadimplemento do integrante da obrigação relacionada no § 5º, observando prazo idêntico já estabelecido para resposta;  
II - e decorrido o prazo de retorno do subitem anterior, informará a SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS para as devidas providências.

§ 8º O acesso ao Sistema de Gestão Patrimonial, para fins de consulta da carga patrimonial atribuída à unidade administrativa, será permitido a seu titular, a quem lhe estiver substituindo ou a quem for autorizado para tanto.

§ 9º O titular que possuir sob sua subordinação, coordenação ou gerência outras unidades administrativas terá acesso à carga patrimonial atribuída a estas.

§ 10º O gestor da Promotoria de Justiça terá acesso à carga patrimonial atribuída à Promotoria de Justiça da respectiva localidade.

§ 11º Compete ao responsável pela carga manter a integridade do bem patrimonial sob sua responsabilidade, preservando sua identificação pelo número de tombamento.

§ 12º Não será permitida a movimentação de bens permanentes

sem o respectivo número de tombamento.

§ 13º Poderão ser RESPONSÁVEIS PELA CARGA PATRIMONIAL os integrantes listados no Art. 5º deste Manual.

Art. 8º Solicitação de bens permanentes.

§ 1º A solicitação de Bens Patrimoniais deverá ser formalizada ao DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – DEMPAM, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou de outro sistema que o substitua, com o encaminhamento do Termo de Solicitação, contendo a descrição do Bem, o nome do Responsável e o número telefônico da Unidade Administrativa.

§ 2º Quando houver disponibilidade para atendimento, o DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, encaminhará a solicitação para aprovação do atendimento pela COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO – CMAD.

§ 3º Quando houver indisponibilidade do bem solicitado o DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS deverá comunicar à CMAD, e registrar a solicitação para atendimento futuro, após aprovação.

§ 4º São competentes para serem responsáveis por Bens Patrimoniais:

- I. Procurador de Justiça
- II. Promotor de Justiça;
- III. Analista Ministerial;
- IV. Técnico Ministerial;
- V. Servidor Extra Quadro
- VI. Assessor Jurídico

§ 5º Apenas os responsáveis descritos no inciso anterior poderão solicitar bens permanentes.

§ 6º As pessoas competentes para solicitar os bens patrimoniais poderão, mediante Termo de Autorização para Solicitação de Bens Permanentes – TARBP, autorizar outros integrantes não constantes da listagem acima.

Art. 9º Da movimentação de bens do MPPE.

§ 1º A movimentação consiste na transferência física ou lógica de bem móvel permanente entre unidades administrativas ou responsáveis.

§ 2º Movimentação física é a transferência de um bem entre endereços individuais do MPPE ou para fora das dependências deste, mediante prévia formalização pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro que o substitua, através do preenchimento do termo de transferência, e depois de ocorrida a distribuição pela DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS.

§ 3º Os bens móveis permanentes, cuja carga patrimonial estiver atribuída diretamente a membro ou servidor do Ministério Público, nos termos do Art. 8º, § 4º, poderão ser movimentados, com este, em caso de alteração da lotação funcional do mesmo, por iniciativa direta do DEMPAM, pela Comissão de Inventário ou de Ajustes Patrimoniais, ou, ainda, mediante encaminhamento do Termo de Transferência pelo responsável.

§ 4º A mudança de lotação do membro ou servidor deverá ser comunicada pela COORDENAÇÃO MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – CMGP ao DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, para a adoção das providências definidas quanto à carga, responsabilidade e solicitação.

§ 5º Movimentação lógica é a transferência de carga patrimonial entre responsáveis pela carga, também chamada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de regularização de carga patrimonial.

§ 6º A numeração das Unidades Administrativas do MPPE terão seus registros, no DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO, associados aos Centros de Custos.

§ 7º Centro de custo individual é entendido, neste Manual, como a menor estrutura para controle econômico-financeiro, numerada e definida pela DIVISÃO MINISTERIAL DE CUSTOS - DIMC,

§ 8º São modalidades de MOVIMENTAÇÃO de bens:

I. recolhimento – é a modalidade de movimentação de bens de um endereço individual do MPPE para o Depósito do Patrimônio, formalizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o preenchimento do Termo de Devolução, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial, sendo-lhe aplicadas as seguintes disposições:

II. Bem patrimonial com situação descrita como “ocioso”, “obsoleto”, “irrecuperável” ou “antieconômico” ou que apresente alguma avaria que impeça seu uso normal deverá ser recolhido ao Depósito do Patrimônio para fins de avaliação e destinação;

III. Redistribuição – é a modalidade de movimentação de bens armazenados no Depósito do Patrimônio para um endereço individual do MPPE, Acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial;

IV. Remanejamento – é a modalidade de movimentação de bens entre Responsáveis pela Carga Patrimonial, ocorrendo em duas modalidades:

V. Transferência entre Responsáveis pela Carga Patrimonial sem movimentação física, também chamada, no âmbito deste Manual, de transferência de Titularidade de função de chefia;

VI. Transferência entre Responsáveis pela Carga Patrimonial com movimentação física podendo ser definitiva ou provisória;

VII. Alienação: é a modalidade de movimentação de bens que consiste na transferência do direito de propriedade do MPPE para terceiros mediante venda, permuta ou doação quando houver interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes;

VIII. Cessão: é a modalidade de movimentação de bens que consiste na transferência gratuita de posse do MPPE para órgãos ou entidades da administração Pública sem quaisquer ônus para o MPPE;

IX. Renúncia ao direito de propriedade ou desfazimento: é a modalidade de movimentação de bens que consiste no seu abandono ou inutilização, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável, ocioso e/ou obsoleto.

§ 9º A movimentação deverá ser solicitada pelo Responsável pela Carga de origem ao DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, mediante documentação formal e antes da transferência física do bem.

§ 10 A remoção física de bens será de responsabilidade da DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS ou outra unidade a que esta designar.

§ 11 O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a responsabilidade formal de qualquer prejuízo ao Responsável pela Carga de origem.

§ 12 A DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, considerando suas respectivas responsabilidades, deverá emitir ou autorizar a emissão do Termo de Transferência, em 03 vias, a ser assinado pelo responsável pelo transporte dos bens, provisoriamente, pelo recebedor, e definitivamente pelo responsável pela carga.

§ 13 Ao entregar o bem a ser transferido, o Responsável pela Carga de origem assinará as 03 (três) vias do respectivo

documento com o responsável pelo transporte, e aguardará o retorno de 02(duas) vias assinadas pelo recebedor da carga.

§ 14 Ao receber o bem transferido, o novo Responsável pela Carga (destinatário) assinará as vias do documento, concretizando a transferência da Carga Patrimonial, devendo permanecer com uma das vias.

§ 15 Após o retorno das 02(duas) vias assinadas uma via deverá seguir para a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS para atribuição da nova CARGA PATRIMONIAL no Sistema de Gestão Patrimonial e arquivamento.

#### Art. 10º Da Manutenção

§ 1º O responsável pelo bem que necessite de manutenção deverá remetê-lo à DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO.

§ 2º No caso de manutenção do bem classificado como equipamento de TI, o responsável pelo mesmo deverá registrar um chamado pela intranet do MPPE, por meio de formulário eletrônico específico da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, solicitando a manutenção do equipamento.

§ 3º As unidades administrativas fora da região metropolitana do Recife, quando necessitem de manutenção nos bens, deverão agendar com setores responsáveis a remoção dos mesmos, cabendo a estes setores a confirmação da viabilidade de sua transferência.

§ 4º Durante o período que o bem estiver em manutenção em uma unidade diferente àquela atribuída na carga, a responsabilidade pela guarda e integridade do bem será da unidade que estiver realizando a manutenção, continuando a carga atribuída ao responsável original.

§ 5º Quando a análise da DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO classificar o Bem Permanente como antieconômico e/ou irrecuperável (Art. 2º, § 8º, IV e V), optar-se-á por não realizar o serviço e, por conseguinte, devolvê-lo a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS para alienação do mesmo.

§ 6º Quando ocorrer a situação descrita no Art. 9º, § 4º, a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS deverá comunicar ao responsável a transferência do bem e a sua BAIXA.

§ 7º O recebimento do bem considerado como antieconômico e/ou irrecuperável pela DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS será acompanhado de laudo técnico, emitido pelas áreas competentes pela manutenção.

§ 8º A Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais e a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, dentro das suas áreas de competências, manterão registro analítico sobre os defeitos e manutenções sofridos por cada item de patrimônio, para controle gerencial sobre a natureza e frequência de ocorrência de problemas que comprometam a adequada utilização dos bens.

§ 9º A saída de bens patrimoniais das dependências do MPPE para manutenção externa será autorizada exclusivamente pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais ou pela Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção.

§ 10 A Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção é responsável pela verificação acerca da existência de período de garantia para os bens a serem remetidos para reparo ou manutenção. Serviços realizados no bem em período de garantia constituem irregularidade passível de penalização.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 11 A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação terá a responsabilidade descrita no Artr. 9ª, § 2º, quanto aos equipamentos de TI através de suas respectivas divisões.

§ 12 Toda movimentação do bem para manutenção deverá ser realizada utilizando a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA. (Para a BAIXA será necessário o preenchimento do TERMO DE BAIXA).

#### Art. 11. DA RESPONSABILIDADE POR USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO.

§ 1º O integrante usuário contínuo de um bem patrimonial é denominado RESPONSÁVEL, cabendo-lhe a responsabilidade por seu uso, guarda e conservação, respondendo perante o MPPE por seu valor e por atos cometidos em desacordo com as normas constantes deste Manual.

§ 2º Para fins deste Manual, considera-se unidade administrativa qualquer órgão/setor/núcleo do MPPE dotado de competências.

#### Art. 12 Compete ao RESPONSÁVEL PELA CARGA PATRIMONIAL:

I. Aceitar a responsabilidade sobre os bens de que é usuário contínuo, atribuída pelo respectivo Responsável pela Carga, mediante assinatura aposta no TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO – TRU;

II. Devolver a responsabilidade de uso ao Responsável pela Carga, através TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO - TRU, ao deixar de ser usuário contínuo de um bem, requerendo deste a baixa da respectiva responsabilidade;

III. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do usuário contínuo, a responsabilidade de uso será automaticamente suspensa, retornando ao RESPONSÁVEL PELA CARGA, pelo tempo que durar as mencionadas ausências;

IV. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação do bem, mantendo, durante todo período, o número patrimonial de identificação.

V. Ao sair da unidade a que pertence por exoneração, dispensado de função ou por transferência para outra unidade deverá solicitar à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, que realize levantamento físico para a transferência de sua Carga Patrimonial para outro Responsável .

VI. Adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes deste Manual, que visem a garantir o efetivo controle do bem permanente existente em sua Unidade;

VII. Ao sair da unidade a que pertence por exoneração, dispensada de função ou por transferência para outra unidade, o Responsável pela da carga deverá assinar TERMO DE TRANSFERÊNCIA (Motivo 1.5 Baixa), relativo aos bens distribuídos e levantados sob sua responsabilidade, transferindo para a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS a responsabilidade momentânea da carga, até que haja um substituto, ao qual será atribuída a carga novamente;

VIII. Caso não haja disponibilidade da DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS de realizar a transferência em tempo hábil, no momento da saída do Responsável pela Carga da vaga que ocupa, a transferência poderá ser realizada para outro responsável remanescente na unidade, até que haja a nomeação de um substituto para sua vaga ou a redistribuição dos bens.

IX. Realizar conferência periódica, parcial ou total, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste Manual;

X. Solicitar emissão, à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, dos TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE USO – RECIBO DE TRANSFERÊNCIA,

atribuídos aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial;

XI. Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, comunicações formais sobre avaria ou desaparecimento de bens à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS;

XII. Informar à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS bens que não estão relacionados no rol de patrimônio do MPPE e que constem em sua unidade.

#### Art. 13 Compete à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS e a BIBLIOTECA MINISTERIAL:

I. Adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes deste Manual, que visem a garantir o efetivo controle dos bens permanentes existentes sob sua responsabilidade;

II. Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial ou que estejam sob sua responsabilidade temporária;

III. Realizar conferência periódica, parcial ou total, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste Manual;

IV. Realizar inventário, por iniciativa própria e quando da mudança de Responsável pela Carga patrimonial, de acordo com o estabelecido no Art. 11, V;

V. Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, comunicações formais sobre avaria ou desaparecimento de bens as suas respectivas chefias imediatas, para as providências cabíveis;

Art. 14. A COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO – CMAD comunicará à SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS e a ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - AMSI, em casos de furto ou desaparecimento;

Art. 15 Compete a todos os integrantes do MPPE, sejam membros, servidores, servidores à disposição, comissionados, terceirizados ou estagiários:

I. dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial do MPPE;

II. adotar e propor aos gestores providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Unidade;

III. manter os bens de pequeno porte em local seguro;

IV. comunicar à sua chefia imediata, quando aplicável, a ocorrência de quaisquer irregularidades envolvendo o patrimônio do MPPE;

V. auxiliar os servidores da DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS e das respectivas COMISSÕES DE INVENTÁRIO quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de quaisquer informações sobre bem em uso no seu local de trabalho;

VI. requerer ao DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS - DEMPAM declaração de Nada Consta patrimonial quando solicitar licença para trato de assunto particular, para acompanhar cônjuge e outros afastamentos previstos em lei, e também nos casos de cessão, exoneração de cargo ou aposentadoria e no afastamento e/ou término de contrato de estagiários;

VII. comunicar à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS quando da ocorrência de desprendimento das plaquetas ou etiquetas de tombo patrimonial;

VIII. identificar a numeração da plaqueta ou etiqueta de tombo do bem sob sua responsabilidade, antes de solicitar a devolução ou transferência do bem à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS;

§ 1º O integrante do MPPE seja, membro, servidor, servidor à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disposição, comissionado, terceirizado ou estagiário será responsabilizado administrativamente por irregularidade com bens de propriedade ou de responsabilidade do MPPE, independente das demais sanções civis e penais cabíveis;

§ 2º A apuração de irregularidades se utilizará subsidiariamente dos dispositivos constantes deste Manual.

#### Art. 16. DO DANO PATRIMONIAL

§ 1º Considera-se dano toda ocorrência de que resulte prejuízo ao MPPE, relativa a bens de sua propriedade ou posse, percebida por qualquer integrante em desempenho do trabalho ou resultante de levantamentos em inventários.

§ 2º Os danos podem ocorrer por:

- I. extravio: desaparecimento de bem ou de seus componentes em casos de roubo ou furto;
- II. avaria: danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes;
- III. mau uso: emprego ou operação inadequados de equipamentos e materiais, quando comprovado o desleixo ou a má-fé;
- IV. inobservância dos prazos de validade/garantia;

§ 3º Nos casos de dano provocados por avaria ou mau uso é dever do RESPONSÁVEL PELA CARGA adotar as providências descritas no Art. 11, XI.

#### Art. 17 DO LEVANTAMENTO FÍSICO.

§ 1º Levantamento físico é o procedimento administrativo realizado para fins de certificação da existência de um bem em uma unidade administrativa do MPPE.

§ 2º No levantamento físico, verificar-se-á:

- I. a listagem atualizada dos bens móveis vinculados a cada localidade;
- II. as condições físicas e funcionais dos bens móveis;
- III. a identificação do Responsável pela Carga pelo bem móvel;
- IV. a atualização dos registros patrimoniais;
- V. a identificação de irregularidades.
- VI. a existência e exatidão da descrição do material com os registros de controle patrimonial;
- VII. se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize ou revele necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, ensejando seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio;
- VIII. a integridade e afixação do Número de Controle de Patrimônio – NCP;

§ 3º Um levantamento poderá abranger um ou certo conjunto de bens ou a totalidade de bens existentes em uma ou mais unidade administrativa do MPPE.

Art. 18 Poderão realizar levantamento físico o RESPONSÁVEL PELA CARGA, a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, e a BIBLIOTECA MINISTERIAL.

#### Art. 19 DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL.

§ 1º Inventário é o procedimento administrativo realizado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria, efetivado por meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico- financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do MPPE.

§ 2º Um inventário tem como objetivos:

- I. verificar a exatidão dos registros de controle

patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos em uma ou mais unidade administrativa do MPPE;

II. verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os registros contabilizados no Sistema de Contabilidade utilizado pelo MPPE;

III. fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes; e

IV. fornecer informações aos órgãos fiscalizadores e compor a prestação de contas consolidada do MPPE.

§ 3º Os tipos de inventário são:

I. ANUAL - para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do MPPE, demonstrando o quantitativo e o valor dos bens permanentes alocados em cada unidade administrativa, o valor do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício;

II. EVENTUAL - para atender demandas da Administração e dos órgãos de controle.

§ 4º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, ficará vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nas unidades administrativas abrangidas pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica da SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

§ 5º O inventário eventual poderá ser realizado periodicamente ou a qualquer tempo, e em qualquer unidade do MPPE, excetuando-se o inventário anual, que será realizado por comissão específica.

§ 6º A DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS e a BIBLIOTECA MINISTERIAL, nas suas respectivas áreas de competência, deverão apresentar relatório final, ao solicitante de inventário eventual, em até 15 (quinze) dias da conclusão do inventário.

§ 7º O inventário anual de bens permanentes será coordenado por uma Comissão Especial de Inventário designada pela SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, composta de, no mínimo, 05 (cinco) servidores do MPPE, sendo no mínimo uma indicação da CMAD e outra da CMTI.

§ 8º Caberá à SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS disponibilizar toda a infraestrutura necessária à Comissão de Inventário para a realização dos trabalhos.

§ 9º No desempenho de suas funções, compete à COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL:

I. dar ciência aos Responsáveis pela carga sobre o inventário que será realizado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para o início dos trabalhos;

II. requisitar ao Responsável pela Carga, elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III. solicitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

IV. propor a SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS a apuração de irregularidades constatadas;

V. relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens que se encontram sem número de tombamento e sem o devido registro patrimonial, para as providências cabíveis da DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS e a BIBLIOTECA MINISTERIAL, nas suas respectivas áreas de competência;

VI. solicitar o livre acesso a qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

§ 10 A Comissão de Inventário deverá apresentar à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS um relatório do inventário anual, circunstanciando todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos. Deverá apresentar também relatório analítico de bens levantados por Responsável pela Carga.

§ 11 O relatório da Comissão de Inventário deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação da portaria de finalização do inventário.

§ 12 As irregularidades apuradas em quaisquer inventários deverão ser tratadas de acordo com os dispositivos previstos neste Manual.

§ 13 Toda documentação de quaisquer inventários deverá ser arquivada pela DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS ou pela BIBLIOTECA MINISTERIAL, nas suas respectivas áreas de competência, podendo ser colocada à disposição da administração e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20 Os inventários poderão ser realizados de modo físico ou on-line, através de critérios que serão definidos pela Comissão Especial de Inventário.

§ 1º Para realizar o inventário "online" dos bens móveis, ato da SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS designará responsáveis pelo inventário em cada unidade administrativa do MPPE, que serão Coordenados pela Comissão Especial de Inventário.

§ 2º Para realizar o inventário físico dos bens móveis, ato da SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS designará inventariante, que será Coordenado pela Comissão Especial de Inventário.

§ 3º O responsável pelo inventário da unidade administrativa deverá:

- I. fazer levantamento físico nas unidades do MPPE, seguindo os procedimentos divulgados pela Comissão Especial de Inventário;
- II. registrar e encaminhar para a Comissão Especial de Inventário, todos os bens localizados, em uso e desuso, sem identificação e os que não constam na Relação de Bens da unidade administrativa;
- III. relacionar em formulário próprio os Bens Não Localizados, de acordo com a Relação de Bens da unidade administrativa;
- IV. responder aos encaminhamentos da Comissão de Ajustes do Inventário, após a realização do inventário;
- V. manter atualizado, junto à Comissão de Ajustes do Inventário, seus contatos de e-mail e telefone, bem como sua lotação atual, informando o novo responsável do setor anterior para atender demandas da Comissão de Ajustes do Inventário.

§ 4º Os bens móveis permanentes classificados como ociosos, na unidade administrativa deverão ser devolvidos a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, após o levantamento físico, realizado durante o inventário anual pelo inventariante ou diretamente pela Comissão Especial de Inventário, mediante preenchimento de Formulário de Avaliação e Triagem que descreverá:

- I. número do patrimônio;
- II. origem ou número de série do bem;
- III. descrição do bem;
- IV. anexar fotos do bem que demonstrem o estado de conservação.

§ 5º O bem submetido à avaliação será classificado como ocioso, quando embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

§ 6º Após preenchimento de formulário de avaliação e triagem do bem o responsável pela carga deverá encaminhar este para a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS;

§ 7º O Formulário de Avaliação e Triagem acompanhará obrigatoriamente o Termo de Transferência;

§ 8º Quando da chegada dos bens devolvidos à DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS, realizará o estorno da carga no prazo de até 05 dias úteis.

§ 9º Os bens ficarão disponíveis para redistribuição.

## Art. 21 DA ALIENAÇÃO.

§ 1º O bem cuja permanência ou remanejamento no âmbito do MPPE for julgado desaconselhável ou inexequível é passível de alienação, nos seguintes casos:

- I. ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado e não tiver perspectiva de utilização por segmentos do MPPE;
- II. obsoleto: quando, mesmo em condições de uso, for considerado como antiquado e não for possível a sua atualização;
- III. antieconômico: quando o seu custo de manutenção/recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, ou desgaste prematuro;
- IV. irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características por deterioração.

§ 2º São modalidades de alienação de bem patrimonial:

- I. doação é a transferência de propriedade, por liberalidade, de um bem do MPPE para o patrimônio de outro. Permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, bem como para outros órgãos da Administração Pública, com autorização previa da autoridade competente, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para o MPPE.
  - a. A entidade sem fins lucrativos a ser beneficiada deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de estatuto devidamente registrado, declarar a destinação que será dada ao objeto doado, esta exclusivamente em prol do donatário, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II, a, da Lei nº 14.133/21;
  - b. A Doação apenas se dará após preenchidos todos os requisitos constantes neste manual quanto ao receptor do bem e respeitados os procedimentos o da lei e os procedimentos internos do MPPE.
- II. permuta é troca de bem patrimonial entre instituições, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- III. venda é o contrato pelo qual o MPPE transfere propriedade de bem público estadual para terceiro mediante preço certo e em dinheiro.

§ 3º A venda a entidades não pertencentes à Administração Pública, operar-se-á por processo licitatório, sendo aberta a pessoas físicas ou jurídicas, nas modalidades previstas na Lei Estadual nº 13.517/08, alterada pela Lei Estadual nº 16.773/19 - Estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, e Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A alienação de bens permanentes, sujeita à existência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interesse público e à autorização do Procurador-Geral de Justiça, dependerá de avaliação prévia pela Comissão de Avaliação de bens patrimoniais.

§ 5º A Comissão de Avaliação de bens patrimoniais deverá possuir no mínimo 03 (três) integrantes e sua criação dependerá da demanda.

§ 6º A avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.

§ 7º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, a COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO, formalmente autorizada pela SUBPROCURADORIA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, determinará a renúncia ao direito de propriedade, a consequente baixa patrimonial e sua inutilização ou abandono, na forma de destinação a depósitos públicos adequados, mediante a assinatura de termos de inutilização ou de justificativa de abandono, feita mediante assistência de setores especializados, para descarte adequado.

§ 8º A inutilização consistirá na destruição parcial ou total de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes de qualquer natureza para a Administração do MPPE, sempre que necessário, e será efetuada de forma adequada.

§ 9º Os símbolos nacionais, armas, munição e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

#### Art. 22 DA BAIXA PATRIMONIAL.

§ 1º Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem do patrimônio do MPPE, mediante registro da sua transferência para o controle de bens baixados, realizado mediante autorização do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

§ 2º O Número de Patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem, sendo esta informação alimentada no sistema de gestão patrimonial, após regular procedimento de baixa.

§ 3º A baixa patrimonial poderá ocorrer por quaisquer das formas previstas neste Manual, a seguir descritas:

- I. alienação – transferência do direito de propriedade do MPPE para outra instituição mediante venda, permuta ou doação;
- II. extravio – desaparecimento de bens ou de seus componentes;
- III. desfazimento - é a modalidade de movimentação de bens que consiste no seu abandono ou inutilização, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação do material classificado como irrecuperável, ocioso e/ou obsoleto;
- IV. roubo – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- V. furto - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

§ 4º A autorização de efetivação da baixa patrimonial nos casos de desfazimento, extravio, roubo e furto, compete ao SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, após processo administrativo instruído com a justificativa correspondente pela COORDENADORIA MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 5º Nos casos de coleções, enciclopédias, livros e publicações técnicas, a BIBLIOTECA MINISTERIAL, poderá utilizar um dos fatores a seguir para solicitar descarte:

- I. obras desatualizadas substituídas por edições mais recentes e que não sejam consideradas de valor histórico;
- II. obras em condições físicas irrecuperáveis;
- III. obras não emprestadas há mais de 05 (cinco) anos e que não sejam de valor histórico (clássicos);

§ 6º Cada registro de baixa corresponderá registros contábeis analíticos ou sintéticos, para que as demonstrações contábeis reflitam fielmente a natureza e a composição do acervo patrimonial existente.

§ 7º Para fins de registro no Sistema de Contabilidade do MPPE, a DIVISÃO MINISTERIAL DE REGISTRO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS e a BIBLIOTECA MINISTERIAL, nas suas áreas de competência, deverão encaminhar todos os documentos relativos à baixa patrimonial de bens do MPPE ao DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 06/2024

Recife, 4 de junho de 2024

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da 1ª Oficina de Capacitação em Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ).

Data: 11/06/2024,

Horário: das 09h00 às 12h00,

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail:

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes  
Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Ana Maria Moura Maranhao da Fonte  
Ana Rita Coelho Colaço Dias  
Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz  
Carlênio Mário Lima Brandão  
Daniela Maria Ferreira Brasileiro  
Diliani Mendes Ramos  
Eduardo Leal dos Santos  
Fabio de Sousa Castro  
Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos  
Francisco das Chagas Santos Junior  
Frederico José Santos de Oliveira  
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho  
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos De Miranda  
Heloisa Pollyanna Brito de Freitas  
Isabelle Barreto de Almeida  
Jequeline Guilherme Aymar Elihimas  
Joao Luiz da Fonseca Lapenda  
João Paulo Carvalho dos Santos  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Katarina Moraes de Gusmão  
Kivia Roberta de Souza Ribeiro  
Larissa de Almeida Moura Albuquerque  
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte  
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Maria Amélia Gadelha Schuler  
Maria de Fátima de Moura Ferreira  
Maria Izamar Ciriaco Pontes  
Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Michel de Almeida Campelo  
Nancy Tojal de Medeiros  
Nubia Mauricio Braga  
Nycole Sofia Teixeira Rego

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Rosa Maria Salvi da Carvalheira  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Sylvia Câmara de Andrade  
Tanúsia Santana da Silva  
Tathiana Barros Gomes  
Westei Conde Y Martin Junior

Recife, 04 de junho de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 1.746/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal do mês de junho de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de JUNHO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.657/2024, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.747/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0506.0006604/2024-75;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Tamandaré - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.748/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.749/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 02ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 13/06/2024 a 22/06/2024, em razão das férias da Drª. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.750/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 009/2021, que regulamenta o referido Núcleo;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.2209.0012082/2024-60;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/07/2024 a 23/07/2024, em razão das férias da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.751/2024**  
**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, com atribuições perante a 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos termos da Resolução CPJ n.º 06/2024, publicada no DOE de 29/05/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ n.º 1.216/2024, publicada no DOE de 24/04/2024, por meio da qual foi designado o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.752/2024**  
**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, com atribuições perante a 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos termos da Resolução CPJ n.º 06/2024, publicada no DOE de 29/05/2024;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 10, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.753/2024**  
**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, com atribuições perante a 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos termos da Resolução CPJ n.º 06/2024, publicada no DOE de 29/05/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ n.º 1.589/2024, publicada no DOE de 21/05/2024, por meio da qual foi designada a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.754/2024**  
**Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, com atribuições perante a 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, nos termos da Resolução CPJ n.º 06/2024, publicada no DOE de 29/05/2024;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 11, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0010473/2024-12;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.755/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade n.º 476001/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 1.104/2024, publicada no DOE de 18/04/2024, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

LEIA-SE:

Designar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, a partir de 01/05/2024 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Jamile Figueiroa Silveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.756/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 476160/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 03/06/2024 a 21/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Renata de Lima Landim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.757/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 11/2024, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0013724/2024-78;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio aos membros do Ministério Público de Pernambuco abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ Nº 009/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 476325/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Considerando os termos do parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, bem como da documentação acostada e, especialmente, laudo pericial concessivo do DEMAS, de condição especial de trabalho do ponto de vista médico, defiro o pedido para, nos termos dos arts. 3º, I e 7º, da Resolução PGJ nº 11/2022, autorizar a requerente, excepcionalmente e pelo prazo de 01 (um) ano, contado de 01/06/2024, o exercício pleno em Promotoria de Justiça da Capital, devendo permanecer no exercício das atribuições junto à 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Ao Apoio do Gabinete para adequação da portaria correspondente aos termos do presente despacho. Em seguida, à CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 165/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 477502/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença prêmio referentes ao 1º quinquênio, a partir de 02/10/2024, em virtude do término das férias do mês de setembro ocorrer no dia 01/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 477398/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477399/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477464/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477358/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477397/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477404/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477418/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477434/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477438/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477443/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477412/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 04/06/2024  
 Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

realizados em 31/05/2024, 01 e 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 477455/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477401/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477413/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477342/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477472/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477409/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477485/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477448/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01 e 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 477488/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477492/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477494/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477496/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477526/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477548/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477539/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477541/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477544/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para conhecimento e em seguida à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477547/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477549/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477408/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 30/05/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477506/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477517/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477521/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477523/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477504/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477503/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477483/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477493/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477479/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477314/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de julho/2024, no período de 11 a 20/07/2024 e com anuência do(a) substituto(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477288/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 18 (dezoito) dias, a partir de 03/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477326/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/06/2024

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 19 (dezenove) dias, a partir de 03/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477446/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477440/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477436/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477433/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477420/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477423/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477419/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477381/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477390/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477400/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477405/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477291/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Despacho: 1. Autorizo a transferência da compensação de plantão do dia 30/05/2024 para o dia 11/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 477336/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Número protocolo: 477335/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitação.

Número protocolo: 477334/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Número protocolo: 476975/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 16/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476278/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias fracionadas do requerente, previsto para junho/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 10/07/2024, considerando anuência do(a) substituto(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476754/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 03/06/2024  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17 e 20/05/2024 e 03/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### DESPACHOS PGJ/CG Nº 166/2024

#### Recife, 4 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000986.0010901/2024-65  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0415.0014029/2024-09  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0516.0013991/2024-05  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0406.0013980/2024-12  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0639.0014113/2024-07  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 04/06/2024

Nome do Requerente: VINÍCIUS COSTA E SILVA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0422.0014163/2024-69  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.110000993.0013749/2024-04  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.542/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Surubim – PE, no dia 05/06/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0426.0013986/2024-35  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, à Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, para, excepcionalmente, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.411/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Santa Maria do Cambucá – PE, em 30/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0013228/2024-78  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 04/06/2024  
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.341,15. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e membra do GAECO, para participar do curso do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), a se realizar em Fortaleza – CE, no período de 18 a 20/06/2024, com saída no dia 17 e retorno em 20/06/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 087/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 27 a 31 de maio de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 04 de junho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 634/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0013396/2024-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº1884999, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transportes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular LUCIANO BEZERRA NOVAES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1898396.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 635/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0013822/2024-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890859, lotado na Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 06/05/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº1887874.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 636/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0013547/2024-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890875, lotada na 5ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1896474.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 637/2024

Recife, 4 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.110000986.0013045/2024-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - PEDAGOGIA, matrícula nº 1886371, lotada na Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação Pedagógica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados a partir de 13/05/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1880667.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 638/2024

Recife, 4 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0265.0013956/2024-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.455-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 8 dias, contados a partir de 15/05/2024, em virtude de lic. casamento da titular CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, mat. 189.697-0, Técnica Ministerial - Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 639/2024

Recife, 4 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.06390013149/2024-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LEONARDO BEZERRA LEAL, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 1896067, lotado na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 22/05/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular ADAUTO ALEX DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1892991.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 640/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.07640013372/2024-97 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890700, lotada na Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/06/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1893220.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 642/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Lucas Hanry Lima Gonzaga, Assessor de Membro, matrícula 190.707-7, lotado na 62ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 05/06/2024 a 23/12/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 62ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA SUBADM Nº 641/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0321.0012714/2024-64, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ÁGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENÇA, matrícula nº 190.641-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 643/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto à possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO necessidade e o aumento na demanda de serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia, áreas meio do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a impossibilidade de nomeação de novos profissionais para as referidas áreas, tendo em vista que todos os cargos dos Analistas Ministeriais se encontram providos;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de uma hora extra por dia, para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia), mediante as seguintes condições:

a) é vedado o serviço extraordinário para os interessados que estejam no regime de teletrabalho e/ou condições especiais de trabalho de que trata a Resolução PGJ nº 10/2022 e a Resolução PGJ nº 011/2022, respectivamente.

b) caberá à Administração definir em qual das unidades ministeriais relacionadas no Anexo I os interessados habilitados cumprirão o serviço extraordinário;

c) caberá ao membro do Ministério Público ou ao chefe do departamento em exercício na unidade ministerial para o qual foi o interessado autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;

d) a autorização para o interessado cumprir o serviço extraordinário perante a unidade ministerial tem o prazo até o dia 30 de junho de 2025, podendo ser revogada, a qualquer momento, a pedido do membro do Ministério Público, Chefe do departamento ao qual o Analista esteja subordinado, ou por conveniência e interesse da administração;

f) o interessado deverá registrar a realização do serviço extraordinário no registro de ponto.

II – Orientar os Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia) a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia);

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Serviço Social e Psicologia) nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.

IV - Publicar edital de habilitação para que interessados formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, nas Unidades Ministeriais relacionadas no Anexo I desta Portaria, mediante as condições estabelecidas no Anexo II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 644/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0260.0013748/2024-27, da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

Considerando a anuência da chefia imediata através dos despachos: Despacho nº 600/2024 – AJM e Despacho nº 617/2024 – AJM;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES PASSOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.866-3, no Núcleo Extrajudicial Penal da Subprocuradoria Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em Assuntos Jurídicos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 100/2024

Recife, 4 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 947  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 948  
Assunto: Declínio de Atribuição  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 949  
Assunto: Ofício CGMP nº 371/2024  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): CAO Educação  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 950  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Vinicius Costa E Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 952  
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 953  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 954  
Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Carlos Roberto Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 955  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 956  
Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024  
Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 957  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 958  
Assunto: Ofício CGMP nº 370/2024  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): CAOP Infância e Juventude  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 959  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 960  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 962  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 963  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 964  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): Romualdo Siqueira França  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 965  
Assunto: Exclusão de Relatório  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Alinho  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para as providências de praxe, após arquive-se.

Protocolo Interno: 966  
Assunto: Solicitação de Informações  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 967  
Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2024  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 968  
Assunto: Relatório de Possíveis Inconsistências  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): Comissão de Planejamento Estratégico - CPE/CNMP  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 969  
Assunto: Ofício CGMP nº 371/2024  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): CAO Educação  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 970  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 035/2024  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos  
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 971  
Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): Eryka Loaysa Elias de Farias Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 972  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 04/06/24  
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 035/2024  
Data do Despacho: 29/05/24  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Leôncio Tavares Dias  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamiento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Caique Cavalcanti Magalhães  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Soraya Cristina Dutra de Macedo  
Despacho: Prestadas as informações pela Corregedoria Auxiliar e, já encerrada a Correição Nacional, nas suas modalidades virtual e presencial, esgotadas, neste momento, as

providências a cargo desta Corregedoria, ARQUIVE-SE o presente feito.

Protocolo: (...)  
Assunto: Atribuições das Promotorias de Justiça  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sertânia  
Despacho: Sendo este o Pronunciamento desta Corregedoria e, lembrando que não se trata de criação de cargo, mas tão somente de adequação de atribuições à Resolução RES-CPJ nº 003/2018, de modo a se tratar, em princípio, de tramitação mais com maior celeridade, DEVOLVAM-SE os autos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Diogo Gomes Vital  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Leôncio Tavares Dias  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Atribuições  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ferreiros  
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.  
Dê-se ciência à solicitante do presente despacho, arquivando-se em seguida.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Vinícius Costa e Silva  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Reunião Vitaliciamento  
Data do Despacho: 03/06/24  
Interessado(a): Ana Roberta Fávoro  
Despacho: Diante da exoneração, a pedido, da Bela. ANA ROBERTA FÁVARO, conforme Portaria publicada no DOE de 31/05/2024, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar, DETERMINANDO o arquivamento do presente feito, por perda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do seu objeto.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório - Abril/2024

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 03/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Arquive-se o presente procedimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: SI 23/2024

Data do Despacho: 28/05/24

Interessado(a):

Despacho: Em virtude dos esclarecimentos prestados pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a) e visando a adequada instrução do presente procedimento, determino a expedição de Ofício ao(à) mencionado(a) agente ministerial solicitando-lhe, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia das manifestações ministeriais apresentadas nos autos do (...), devendo providenciar, no mesmo período, as devidas anotações no Sistema Arquimedes. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: SI 25/2024

Data do Despacho: 28/05/24

Interessado(a):

Despacho: Objetivando instruir o presente procedimento, promova-se consulta ao Sistema Arquimedes objetivando a juntada do extrato de movimentação do Doc. (...) e as respectivas peças processuais eventualmente colacionadas no indigitado sistema. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: SI 19/2024

Data do Despacho: 28/05/24

Interessado(a):

Despacho: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência por parte do(a) referido(a) agente ministerial em relação ao feito acima apontado, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Vejo, no entanto, diante da constatação de (...), a necessidade de recomendar ao(à) Promotor(a) de Justiça (...) . Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: NF 27/2024

Data do Despacho: 28/05/24

Interessado(a):

Despacho: Anote-se, todavia, que o(a) noticiante não cumpriu os requisitos normativos previstos no Regimento Interno desta Corregedoria, pontuados na referida decisão, tampouco colacionou elementos aptos a justificar a adoção de providência por esta Corregedoria Geral, motivo pelo qual mantenho a

decisão de arquivamento já prolatada, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: SI 21/2024

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a):

Despacho: Nesse trilhar, inexistindo justa causa para um maior aprofundamento dos fatos em tela, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(à) Promotor(a) de Justiça requerido e à (...). Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: SI 07/2023

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a):

Despacho: Ademais, considerando a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a renovação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: SI 09/2024

Data do Despacho: 28/05/24

Interessado(a):

Despacho: Por outro lado, considerando a iminência de expiração do prazo de conclusão deste processo e a necessidade de realização da diligência supracitada, determino a prorrogação do referido prazo por mais trinta (30) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), efetuando-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: SI 17/2024

Data do Despacho: 30/05/24

Interessado(a):

Despacho: Ante o teor da Certidão (...), determino a realização de contato com o(a) Promotor(a) de Justiça requerido(a), seja por telefone ou pelo WhatsApp desta Corregedoria Geral, com o intuito de informá-lo(a) sobre o envio do Ofício (...) ao seu endereço de e-mail funcional, solicitando-lhe, na ocasião, a confirmação do recebimento. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

Instalação do ponto biométrico eletrônico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, desconforme com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75 /93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 dispõe, em seu art. 5º, que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu art. 7º, afirma que o acesso à informação compreende "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos", bem como "informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços";

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito

de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 10 da Lei nº 12.527/2011, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 25/06/2020 com os representantes da Casa Legislativa, a Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, afirmou que segundo entendimento do MPCO e TCE/PE o registro de ponto dos servidores, sejam eles, efetivos, comissionados ou contratados, é obrigatório no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência de controle de ponto expõe o serviço público ao risco de que a carga horária destes profissionais, no desempenho de suas atividades, não seja integralmente cumprida, ou seja, realizada de forma não condizente com o princípio da eficiência e com deveres do servidor público de assiduidade, pontualidade, zelo e dedicação no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o registro de frequência adotado exclusivamente pela folha de ponto é forma frágil de controle da jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, a exemplo da "jornada britânica";

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Portaria nº 1.510/2009, disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, a fim de coibir a adulteração de dados e possíveis fraudes no sistemainformatizado, tendo em vista a abolição do sistema obsoleto e custoso de registro mecânico de controle de jornada;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Poderes Legislativo e Executivo do município de São Joaquim do Monte/PE, nas pessoas de seu Prefeito Eduardo José de Oliveira Lins, Chefe do Poder Executivo, e Fábio José de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte/PE.

AO PODER EXECUTIVO, que:

a) EMITA ATO NORMATIVO, no prazo de 6 (seis) meses, instituindo o controle biométrico eletrônico de frequência de todos os servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados;

AOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, que:

b) no prazo de 08 (oito) meses, INSTALEM O PONTO BIOMÉTRICO ELETRÔNICO na sede da Câmara Municipal de Vereadores, da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias que estejam sediadas em locais diversos;

c) ADOTEM procedimentos informatizados para controle em tempo real das faltas injustificadas, atrasos e ausências, a fim de evitar quaisquer pagamentos indevidos em razão destas irregularidades ou validações indevidas pela chefia imediata;

d) ESTABELEÇAM rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

O atendimento desta Notificação pelo destinatário deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, via meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, informando-se as providências que serão efetivamente adotadas para o seu cumprimento e publicidade, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que estritamente dispõe as previsões legais e constitucionais. O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

#### DELIBERAÇÕES FINAIS:

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, que autue e registre em sistema próprio do MPPE a presente Recomendação, remetendo-a, posteriormente, por meio eletrônico:

- Ao Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Sr. Fábio José de Melo, Presidente da Casa Legislativa de São Joaquim do Monte/PE, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte/PE, 04 de junho de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024.

**Recife, 4 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE  
NF nº 01710.000.001/2024 - SIM

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, e art. 54 da Res. nº 003/2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público

e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Constituição Estadual, em seu art. 97, VII, e pela Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que para tais contratações temporárias a Lei Estadual nº 14.547/2011 prevê em seu art. 3º, o recrutamento do pessoal mediante processo seletivo simplificado, não havendo notícia neste procedimento que esta forma de seleção tenha se dado no presente caso;

CONSIDERANDO que o município da São Joaquim do Monte/PE, em 2017, publicou edital do concurso público para diversos cargos da prefeitura, para os níveis fundamental, médio e superior;

CONSIDERANDO que, em novembro de 2018, foi publicado o edital de homologação do resultado final do concurso público, para todos os cargos nele elencados;

CONSIDERANDO que para os cargos públicos foram aprovados candidatos em quantidade superior ao número de vagas disponibilizadas no anexo I do edital de convocação;

CONSIDERANDO a tramitação desta notícia de fato, onde há informações noticiando contratações de servidores porteiro, após o início do prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO que tal hipótese se trata de evidente preterição dos aprovados em concurso público, em razão da contratação de temporários para o exercício das atribuições destinadas no certame aos classificados;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entende comprovada a existência de vaga e demonstrada a necessidade de pessoal pela Administração Pública com a contratação temporária de servidores para o exercício de função atribuída a cargo público submetido a concurso (AgInt no RMS 57.380/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 03/12/2018);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui cristalino entendimento, segundo o qual "A jurisprudência da Corte é no sentido de que, havendo aprovados em concurso público ainda vigente, configura preterição na ordem de nomeação a contratação temporária de pessoal para o exercício das atribuições destinadas aos aprovados no certame" (STF. ARE 659921 AgR. 1ª Turma. Julgado em 28/05/2013);

CONSIDERANDO a existência da súmula nº 15 do STF, que assim enuncia a síntese de seus julgados: "Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação";

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, a Prefeitura, por meio do ofício nº 22/2023, esclareceu que a Lei Municipal prevê 30 vagas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

porteiro, ter efetuado nomeação do concurso de 20 convocações (ampla concorrência) e 02 convocações (PCD), no certame foram ofertadas as seguintes vagas: 09 (ampla concorrência) e 01(PCD), bem como ter contrato temporário de um porteiro;

CONSIDERANDO que o edital de convocação para o concurso prevê um prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, bem como que houve suspensão do prazo em face da pandemia;

CONSIDERANDO que não se restou comprovado que a função de porteiro no Hospital Municipal Manoel Abrantes Ferreira se trata de uma necessidade temporária;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, e a Secretária Municipal de Administração, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1- EXONERE o servidor WILLEMES JOSÉ DOS SANTOS, servidor temporário desde 2016, haja vista exercer função pública correspondente a cargo previsto no anexo do edital do concurso público publicado no ano de 2017;

2- Observadas as previsões orçamentárias, CONVOQUE , NOMEIE e DÊ POSSE a candidato aprovado no último concurso público, no cargo temporário efetivado a partir da Homologação do concurso público;

3- Durante o período de validade do referido concurso público SE ABSTENHAM de realizar contratações de comissionados e temporários para as funções públicas cujos cargos possuam vagas previstas no edital do certame e até que se encerrem os candidatos aprovados aguardando nomeação, em cadastro de reserva;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, o Sr. Prefeito e a secretária municipal deve informar a esta Promotoria de Justiça:

- 1) Termos de rescisão contratual indicado acima;
- 2) Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para a nomeação e a posse.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE e à Secretaria de Administração, para o devido conhecimento e cumprimento; b) Por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Por e-mail, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento e registro; d) Por ofício, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

São Joaquim do Monte/PE, 04 de junho de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 096/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 096/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no distrito de Fazenda Velha , Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente Rua xxxxxxxxxxxx, s/n Distrito de Fazenda Velha município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “Quadrilha Junina”, a ser realizado no dia 07/06/2024 no distrito de Fazenda Velha às 20h30, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h e finalizando às 02h do dia seguinte, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de junho de 2023.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizador

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 097/2024**

**Recife, 4 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 097/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “NOITEIROS DE SANTO ANTÔNIO”, a ser realizado no distrito de Fazenda Velha, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxx município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiental, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “NOITEIROS DE SANTO ANTÔNIO”, a ser realizado no dia 10/06/2024 no distrito de Fazenda Velha às 20h30, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 22h e finalizando às 00h do dia seguinte, sem tolerância;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA III** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 098/2024 Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 098/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "EVENTOS DE QUADRILHA JUNINA 2024 EM SÃO DOMINGOS" com datas previstas de realização nos dias 04/06/2024, 05/06/2024, 14/06/2024, 18/06/2024, e 21/06/2024, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor de Eventos representante legal da PREFEITURA

MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "QUADRILHAS JUNINAS DE SÃO DOMINGOS", previsto para realizar-se nos dias 04/06/2024, 05/06/2024, 14/06/2024, 18/06/2024 e 21/06/2024 No Distrito de São Domingos, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco,** através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único –** O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA QUARTA –** O evento será realizado em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando nos dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA –** A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA –** Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 04 de junho de 2024 terão início às 19:00h e término à 24:00h do mesmo dia;

B) As festividades do dia 05 de junho de 2024 terão início às 19:00h e término à 24:00h do mesmo dia;

C) As festividades do dia 14 de junho de 2024 terão início às 19:00h e término à 24:00 do mesmo dia;

D) As festividades do dia 18 de junho de 2024 terão inicio às 19:00h e termino à 24:00 do mesmo dia;

E) As festividades do dia 21 de junho de 2024 terão inicio às 19:00h e termino à 24:00 do mesmo dia

**CLÁUSULA SEXTA –** No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de maio às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 04 de Junho de 2024.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor de Eventos

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 099/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 099/2024

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no distrito de Fazenda Velha, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxx-70, residente Rua xxxxxxxxxxxxxxxx 86, s/n Distrito de Fazenda Nova município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “QUADRILHA JUNINA”, a ser realizado no dia 04/06/2024 no distrito de Fazenda Velha às 20h30, Brejo da

Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 00h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA V – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de junho de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Organizador

#### PORTARIA Nº 01891.000.653/2024

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.653/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.653/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a disponibilização de uma vaga para a infante M. C. A. M. na rede municipal de ensino.

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela Sra. GIRLENE ALBINO MENEZES, em 21.02.2024, perante a Ouvidor Geral de Justiça do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. C. A. M., nascido em 26.09.2012, na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a ausência de disponibilização da referida vaga na rede municipal pelo SIORE, bem como a informação de que a infante está matriculada em unidade de ensino da rede escolar em que há relatos de violência e bullying, existindo, inclusive, procedimento em trâmite na 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (01891.002.656/2022);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de uma vaga para a infante M. C. A. M. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos

documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 01891.001.047/2024**

**Recife, 20 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.047/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.047/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. L. S. M. e D. L. S. M. na rede municipal de ensino

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela Sra. RENATA CRISTINA FERNANDES DE LIRA, em 08/04/2024, perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula dos seus filhos, D. L. S. M. e M. L. S. M., nascidos, respectivamente, em 26/09/2015 e 05/09/2016.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

**CONSIDERANDO**, ainda, a ausência de disponibilização das vagas pretendidas pelo SIORE;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças envolvidas, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. L. S. M e D. L. S. M. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para os estudantes em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01998.001.356/2023

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.356/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.356/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da

Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.356/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à conduta do Sr. C. da S. F., coordenador operacional de uma empresa privada que presta serviços ao Estado de Pernambuco na unidade Casem Harmonia – FUNASE, e que não cumpre regularmente sua jornada de trabalho, além de possuir outro vínculo com o estado, qual seja, Assistente de Ressocialização da SERES, havendo, portanto, incompatibilidade de horário;

CONSIDERANDO que não houve resposta ao Ofício nº 01998.001.356/2023- 0006, endereçado à Presidente da CACEF, cuja reiteração já foi determinada através do despacho de evento 0045, que se encontra pendente de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível a conduta do Sr. Clomildo da Silva Filho, coordenador operacional de uma empresa privada que presta serviços ao Estado de Pernambuco na unidade Casem Harmonia – FUNASE, e que não cumpre regularmente sua jornada de trabalho, além de possuir outro vínculo com o estado, qual seja, Assistente de Ressocialização da SERES, havendo, portanto, incompatibilidade de horário.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. cumpra a Secretaria o que restou determinado no despacho de evento 0045.

Decorrido o novo prazo de 30 (trinta) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 04 de junho de 2024.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02012.000.293/2024**

**Recife, 28 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02012.000.293/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02012.000.293/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos

da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em “plano de adequação das ILPIs”, de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM); 4. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.510/2023.**

**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.510/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.510/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.510/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.D.G.B., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

equipe técnica da Promotoria.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02014.000.636/2023**

**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.636/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.636/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.636/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.D.C.D., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02014.000.725/2023**

**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.725/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.725/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.725/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima B.V.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 40, item 2.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02014.000.745/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.745/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.745/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Luminar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em “plano de adequação das ILPIs”, de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Geriátrico Luminar;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Residencial Geriátrico Luminar, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção

(ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Residencial Geriátrico Luminar, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.747/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.747/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.747/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Hotel Residência Benevides

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI

nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Hotel Residência Benevides;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Hotel Residência Benevides, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Hotel Residência Benevides, apresentando relatório no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prazo de 90 (noventa) dias;

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.746/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.746/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.746/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros

previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Centro de Convivência Flor de Lótus, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.749/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.749/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.749/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Pousada Estação Viver Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIS do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIS, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIS, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIS", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo

existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelos órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Pousada Estação Viver Ltda;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Pousada Estação Viver Ltda, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Pousada Estação Viver Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## 4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02014.000.748/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.748/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.748/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Associação Espírita Casa dos humildes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em “plano de adequação das ILPIs”, de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Associação Espírita Casa dos Humildes, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.744/2024**

**Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.744/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.744/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho

permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Centro Geriátrico Padre Venâncio, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.743/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.743/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.743/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as

entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara;

#### RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.751/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.751/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.751/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): H Senior ILPI (Unidade Norte)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela H Senior ILPI (Unidade Norte);

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da H Senior ILPI (Unidade Norte), fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, H Senior ILPI (Unidade Norte), apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.752/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.752/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.752/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.757/2024**

**Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.757/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.757/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Girassol Pousada Geriátrica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, substanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Girassol Pousada Geriátrica;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Girassol Pousada Geriátrica, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Girassol Pousada Geriátrica, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.750/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.750/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.750/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as

entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotora de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição;

#### RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.767/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.767/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.767/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.765/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.765/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.765/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotora de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em “plano de adequação das ILPIs”, de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul);

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul), fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul), apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.769/2024**

**Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.769/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.769/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, nos autos o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.760/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.760/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.760/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado(a): ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, substanciados em “plano de adequação das ILPIs”, de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri);

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri), fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (Lar Padre Zegri), apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.766/2024**

**Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.766/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.766/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, substanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.772/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.772/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.772/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotora de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em “plano de adequação das ILPIs”, de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indispensáveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº 02014.000.770/2024**

**Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.770/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.770/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter

de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Novo Lar Repouso Geriátrico, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.771/2024****Recife, 3 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.771/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.000.771/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as

entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco;

#### RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Associação dos Diáconos Batistas de Pernambuco, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº 02014.000.773/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.773/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.773/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Investigado(a): ILPI Residencial Senior CCJK Recife Ltda (Terça da Serra)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil,

instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Senior CCJK Recife Ltda (Terça da Serra);

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Residencial Senior CCJK Recife Ltda (Terça da Serra), fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Residencial Senior CCJK Recife Ltda (Terça da Serra), apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02053.002.237/2023****Recife, 4 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.002.237/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.237/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.237 /2023 na qual se relata que a ausência de entrega de apartamentos do empreendimento Edifício Golden Palace após quitação de pagamentos, sob o fundamento de falência e exigência de novos pagamentos por parte da empresa Construtora Dallas Ltda;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Construtora Dallas Ltda para investigar a ausência de entrega de apartamentos do empreendimento Edifício Golden Palace após quitação das obrigações, sob o fundamento de falência e com exigência de novos pagamentos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da Construtora Dallas Ltda para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço (cópia da denúncia em anexo);

2 - oficie-se aos Procons/PE e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Construtora Dallas Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de entrega de apartamentos do empreendimento Edifício Golden Palace após quitação de pagamentos, sob o fundamento de falência e com exigência de novos pagamentos";

3- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento,

respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 04 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02053.002.415/2023****Recife, 4 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.002.415/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.415/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.415 /2023, na qual se relata que a empresa Banco Bradesco S/A vem descontando dos benefícios (INSS) empréstimos consignados não solicitados pelo consumidor, bem como anuidade de cartão de crédito não solicitado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Banco Bradesco S/A para investigar indícios de irregularidades referentes a descontos em benefícios (INSS) de empréstimos consignados não solicitados pelo consumidor, bem como anuidade de cartão de crédito não solicitado, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Bradesco S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "descontos em benefícios (INSS) de empréstimos consignados não solicitados pelo consumidor, bem como a anuidade de cartão de crédito não solicitado";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

2 - requisite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Bradesco S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "descontos em benefícios (INSS) de empréstimos consignados não solicitados pelo consumidor, bem como a anuidade de cartão de crédito não solicitado";

3 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Bradesco S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "descontos em benefícios (INSS) de empréstimos consignados não solicitados pelo consumidor, bem como a anuidade de cartão de crédito não solicitado";

4 - oficie-se ao representante legal do Banco Facta Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pela empresa Banco Bradesco S/A (petição de 29/02/2024 - cópia em anexo), em face dos fatos relatados na denúncia e documentos (cópias em anexo);

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa HOSPITAL ESPERANÇA S.A. para investigar indícios de irregularidades quanto à exigência da presença de cirurgias bucomaxilofaciais para a realização de procedimento cirúrgico de reconstrução óssea da mandíbula de pacientes, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, com reiteração ao Ofício nº 02053.002.479/2023-0002 (cópia em anexo), encaminhando cópia da denúncia e dos documentos anexos, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório resultante da análise quanto à regularidade da conduta do estabelecimento hospitalar, qual seja, exigir a especialidade em bucomaxilo para a realização de procedimento de reconstrução óssea da mandíbula de pacientes;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02053.002.479/2023

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.479/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.479/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.479 /2023, na qual se relata que a empresa HOSPITAL ESPERANÇA S.A. estaria supostamente exigindo a presença de cirurgias bucomaxilofaciais para a realização de procedimento cirúrgico de reconstrução óssea da mandíbula de paciente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

#### PORTARIA Nº 02088.000.682/2023

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  
Procedimento nº 02088.000.682/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02088.000.682/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar notícia de suposta ilegalidade em permissão de construção ao Prefeito Sivaldo Rodrigues Albino no Loteamento Massaranduba

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, III, da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o aporte da Manifestação Audívia n.º 1007574 noticiando que o Prefeito de Garanhuns estaria construindo sua residência no Loteamento Massaranduba, enquanto outros proprietários de lotes na mesma localidade são impedidos de construir;

**CONSIDERANDO** que o envio de requisitório ministerial à Secretaria Municipal de Planejamento que permanece sem resposta;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) reitere-se ofício à Secretaria de Municipal de Planejamento, com entrega em mãos, mediante recibo, com as advertências legais em face do não atendimento a requisitório ministerial.

Cumpra-se.

Garanhuns, 04 de junho de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02824.000.017/2024**

**Recife, 20 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.017/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Ofício nº 07/2024-FPCFIN - EREM Padre Osmar Novaes - denúncias sobre merenda, incluindo alimentos insuficientes para a quantidade de estudantes e em más condições.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

5) o teor do Ofício nº 07/2024-FPCFIN, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, narrando denúncias sobre merenda, incluindo alimentos insuficientes para a quantidade de estudantes e em más condições no âmbito da EREM Padre Osmar Novaes, no Município Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia do inteiro teor do procedimento ao CAO Educação, para ciência;
- 3) encaminhar cópia desta Portaria de Instauração ao Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, para ciência;
- 4) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do Ofício nº 07/2024-FPCFIN e anexos, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se

Recife, 20 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02824.000.016/2024

Recife, 20 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.016/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.016/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 07/2024-FPCFIN - EREFEM Professora Inalda Spinelli - denúncias sobre merenda, incluindo alimento em má condições, comida sem cor, água imprópria ao consumo e cardápio sem diversificação.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) é dever do Poder Público, na educação escolar pública, assegurar o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII da LDB);

5) o teor do Ofício nº 07/2024-FPCFIN, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, narrando denúncias sobre merenda, incluindo alimento em má condições, comida sem cor, água imprópria ao consumo e cardápio sem diversificação no âmbito da EREFEM Professora Inalda Spinelli, no Município Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia do inteiro teor do procedimento ao CAO Educação, para ciência;
- 3) encaminhar cópia desta Portaria de Instauração ao Núcleo DHANA Josué de Castro/MPPE, para ciência;
- 4) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do Ofício nº 06/2024-FPCFIN e anexos, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº 02479.000.001/2023

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02479.000.001/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº02479.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO instaurou o presente Procedimento Administrativo para o acompanhamento e fiscalização do Convênio de Cooperação Técnica e Compromisso para adoção de medidas preventivas, em matéria de Segurança Pública, firmado com o Município de Arcoverde/PE;

Instada a se manifestar, o Município de Arcoverde/PE, por meio do Ofício SCITP nº 003/2024, informou os eixos do Projeto Cidade Pacífica implementados no Município e as demais providências em trâmite;

Nesse diapasão, considerando imprescindível a continuidade do acompanhamento do aludido Convênio, persistindo as razões que justificaram a instauração do Procedimento Administrativo em epígrafe;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

PRORROGAR o prazo do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº02479.000.001/2023, por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e, em consonância, com o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Recife, 04 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

Consoante art. 9º, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publique-se o presente, em órgão oficial, para publicidade.

Cumpra-se.

Arcoverde, 03 de junho de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
5ª Promotora de Justiça de Arcoverde

**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – MAIO/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – MAIO/2024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2024****Recife, 4 de junho de 2024**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2024

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000005.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000023.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0550.2024.CPL.PE.0019.MPPE****Recife, 4 de junho de 2024**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0550.2024.CPL.PE.0019.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral de INFORMÁTICA - TONER, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 20/06/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/06/2024, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 20/06/2024, às 09h10; Início da Disputa: 20/06/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 22.574,90 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.746/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
08.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça Criminal
09.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
08.06.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
09.06.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça Criminal

## ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 1.757/2024

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR	18/03/2024	5
1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	04/05/2024	6
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	14/05/2024	7
1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	19/05/2024	7
1111760	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	22/05/2024	9

## ANEXO DO AVISO nº 087/2024-CSMP

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.041/2021 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.905/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.038/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.002/2020 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.522/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.048/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.096/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.066/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.053/2022 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.159/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.079/2023 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.590/2023 — Inquérito Civil
10.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.135/2022 — Inquérito Civil
11.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.239/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.600/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.537/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.135/2020 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.435/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.595/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.077/2022 — Inquérito Civil
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.285/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.025/2022 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.774/2021 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.115/2022 — Inquérito Civil

11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.329/2021 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.548/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.049/2022 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.079/2021 — Inquérito Civil
16.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.594/2023 — Inquérito Civil
17.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.284/2021 — Inquérito Civil
18.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.690/2021 — Inquérito Civil
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.327/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.876/2022 — Inquérito Civil
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.393/2023 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.368/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.489/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.065/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.063/2022 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.160/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 02054.000.001/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.021/2020 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.401/2021 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.062/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.588/2020 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.144/2020 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.821/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.002/2020 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.040/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	17 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.898/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.042/2022 — Inquérito Civil
3.	4 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.181/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.206/2020 — Inquérito Civil
5.	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.605/2020 — Inquérito Civil
6.	2 <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02014.000.420/2022 — Inquérito Civil

## ANEXO I

## PORTARIA SUBADM Nº 643/2024

UNIDADES MINISTERIAIS	
01	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Educação
02	Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude
03	GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico
04	Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata
05	Promotorias de Justiça de Igarassu
06	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
07	Promotorias de Justiça de Camaragibe
08	Promotorias de Justiça de Defesa da Educação de Recife
09	Núcleo de Apoio as Vítimas - NAV

## ANEXO II

## PORTARIA SUBADM Nº643/2024

		<p><b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>  <b>SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b>  <b>COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS</b>  <b>DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b></p>	
<b>FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA</b>			
<b>Nome do Servidor:</b>			
<b>Matrícula:</b>	<b>Mês / Ano:</b>	<b>Categoria:</b> <input type="checkbox"/> Servidor Quadro Efetivo	
<b>Unidade Ministerial:</b>		<input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro <input type="checkbox"/> Cargo Comissionado	

<b>SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO</b>				<b>Observação</b>
<b>Dia</b>	<b>Entrada</b>	<b>Saída</b>	<b>Assinatura do Servidor</b>	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
<b>ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA</b>				<b>DATA:</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2024**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012024000005.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012024000023.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **ELETRDOMÉSTICOS**, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

<b>A) Empresa:</b>	<b>M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.533.049/0001-17</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	058243461
<b>Endereço:</b>	RUA JOAQUIM BANDEIRA, 778, SL 103, IMBIRIBEIRA. RECIFE/PE CEP 51160-290		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3038-9840 / 99773-1513	<b>E-mail:</b>	distribuidoramrc22@gmail.com
<b>Representante:</b>	MARIA JOSE DA SILVA		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3563170	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 270 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO VERTICAL,,, COM 01 PORTA E 06 PRATELEIRAS GRADEADAS REMOVIVEIS, ESTRUTURA DE BASE E PES EM ACO , COM SAPATAS DE NIVELAMETO EM POLIPROPILENO, DEGELO SEMI-AUTO, PAINEL DE CONTROLE EXTERNO, NA COR BRANCA, USO DOMESTICO,, NA VOLTAGEM 220 VOLTS, COM SELO PROCEL CLASSE A, GARANTIA MINIMA 12 MESES	CONSUL CRA30FB	UN	15	R\$ 2.401,91	R\$ 36.028,65
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"</b>							R\$ 36.028,65
<b>TRINTA E SEIS MIL, VINTE E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS</b>							

<b>B) Empresa:</b>	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	07.766.048/0002-35	<b>Inscrição Estadual:</b>	08400118-6
<b>Endereço:</b>	Rua João Pessoa de Mattos, 505, Praia da Costa, CXPST 662, Edif. Azzurra Office Tower, VILA VELHA/ES CEP 29101-115		
<b>Telefone/FAX:</b>	(061) 3425-1117	<b>E-mail:</b>	comercial@3dprojetosdf.com.br empenho@3dprojetosdf.com.br
<b>Representante:</b>	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	23016-2	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 80 L, MODELO FRIGOBAR, TIPO DOMESTICO/VERTICAL, NA VOLTAGEM DE 220 V	Frigobar 93L Midea MRC10B2 220V	UN	30	R\$ 1.087,09	R\$ 32.612,70
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "B"</b>							R\$ 32.612,70
<b>TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS</b>							

<b>C) Empresa:</b>	INOVACAO TECNOLOGICA DO SERTAO DE ITAPARICA LTDA		
<b>CNPJ:</b>	42.881.170/0001-72	<b>Inscrição Estadual:</b>	0977200-62
<b>Endereço:</b>	Rua Evan Ferraz, 58, Bairro Santa Rosa, Floresta/PE CEP 56400-000		
<b>Telefone/FAX:</b>	(87) 9 9913-1050 / 99967-5189	<b>E-mail:</b>	i9techfloresta@gmail.com
<b>Representante:</b>	JONATAS DE SOUZA MELO RODRIGUES		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	138179-2	FOGAO - TIPO CONVENCIONAL, COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO E MESA EM INOX, ALIMENTACAO A GAS/FUNCCIONAMENTO ELETRICO - 220 V, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO TEMPERADO COM TRAVA DE SEGURANCA, PRATELEIRAS DESLIZANTES, TERMOSTATO, COM GRILL, PROTECAO TRASEIRA, CONTENDO PES NIVELADORES, O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR DE SEGURANCA, PRAZO DE GARANTIA 12 MESES E MANUAL DE INSTRUCCOES	ESMALTEC	UN	20	R\$ 799,99	R\$ 15.999,80
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "C"</b>							R\$ 15.999,80

QUINZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS

<b>D) Empresa:</b>	E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
<b>CNPJ:</b>	24.708.262/0001-73	<b>Inscrição Estadual:</b>	067204554
<b>Endereço:</b>	Rua Vesúvio, 69, Jardim São Paulo, Recife/PE CEP 50781-580		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 41012855	<b>E-mail:</b>	emmateriais@outlook.pt
<b>Representante:</b>	ELVIS JOSE DE BRITO		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	175426-2	BEBEDOURO - BEBEDOURO TIPO COLUNA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 02 TORNEIRAS, PARA AGUA GELADA E AGUA NATURAL, ACO ESMALTADO NA COR BRANCA.	LIBELL	UN	50	R\$ 797,99	R\$ 39.899,50
06	535131-6	CAFETEIRA - EM METAL, PLASTICO RESISTENTE E JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 1,20 L, COR PRETA BRILHANTE, TIPO ELETRICA COM BASE DE AQUECIMENTO, VOLTAGEM DE 220V, POTENCIA DE 750 V, DIMENSOES 165,00 X 310,00 X 26,00CM (LXAXP), EM FORMATO TORRE, COM CAPACIDADE DE FAZER CAFE PARA ATENDIMENTO DE GRANDE DEMANDA	AGRATO	UN	30	R\$ 192,50	R\$ 5.775,00
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "D"</b>							R\$ 45.674,50
QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS							

<b>E) Empresa:</b>	VALLE COMERCIAL LTDA		
<b>CNPJ:</b>	02.257.228/0001-97	<b>Inscrição Estadual:</b>	10.381.112-5
<b>Endereço:</b>	Avenida Dom Pedro I, QD. 17, LT. 12, SALA 01, Cardoso II, Aparecida de Goiânia/GO CEP 74934-520		
<b>Telefone/FAX:</b>	(62) 3251-0247	<b>E-mail:</b>	valle@vallemail.com.br
<b>Representante:</b>	MÁRIO LÚCIO FRANÇA JÚNIOR		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	185481-0	FORNO - DOMESTICO (MICROONDAS), ELETRICO, ESMALTADO, MEMORIAS PROGRAMAVEIS, MINIMA 20 LITROS, PRATO GIRATORIO, GABINETE CONTRA A CORROSAO,	MIDEA MWO Push Botton 20L - Branco/Pret o 220V MRAS22	UN	50	R\$ 610,00	R\$ 30.500,00

		CONTROLADO ATRAVES DE TIMER, 220 VOLTS					
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "E"</b>							R\$ 30.500,00
TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS							

<b>F) Empresa:</b>	MARCOS S. BRANDAO BARBOSA		
<b>CNPJ:</b>	48.396.364/0001-69	<b>Inscrição Estadual:</b>	107146347
<b>Endereço:</b>	RUA COSMO AVELINO FERREIRA, 27-B, IPUTINGA, RECIFE/PE CEP 50690-585		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 99613-4104	<b>E-mail:</b>	beb distribuicao@gmail.com
<b>Representante:</b>	MARCOS SÉRGIO BRANDÃO BARBOSA		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	303583-2	FRAGMENTADORA - PARA FRAGMENTAR CDS, CARTOES E GRAMPOS; SENSOR DE PRESENÇA DO CESTO; SENSOR DE PARADA AUTOMÁTICA QUANDO O CESTO ESTIVER CHEIO, CAPACIDADE DE CORTE MÁXIMO NÃO INFERIOR 30 FOLHAS, PADRÃO 75GM <sup>2</sup> , FUNÇÃO AUTO REVERSO; INDICAÇÃO PARA CESTO CHEIO, VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 2.5 M/MINUTO; NÍVEL DE RUÍDO NÃO SUPERIOR A 70 DECÍBELS, RODAS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO, COM TIPO DE FRAGMENTAÇÃO EM TIRAS DE 6,2 MM, PESO NÃO INFERIOR A 16KG, POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 400W, 220V, NA COR PRETA	AURORA	UN	10	R\$ 4.451,00	R\$ 44.510,00
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "F"</b>							R\$ 44.510,00
QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS							

<b>G) Empresa:</b>	CONSERVI COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME		
<b>CNPJ:</b>	70.214.374/0001-95	<b>Inscrição Estadual:</b>	0269449-28
<b>Endereço:</b>	Rua José de Alencar, 670, Sl.01, Ilha do Leite, Recife/Pe CEP 50070-475		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) : 3421.4850	<b>E-mail:</b>	conservi_conservi@hotmail.com
<b>Representante:</b>	JOSÉ MATIAS DA ROCHA NETO		

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	272457-0	VENTILADOR - TIPO COLUNA COM PEDESTAL; ALTURA REGULÁVEL DE ATÉ 1,80M, COM 3 PAS; 60CM DE DIÂMETRO, AJUSTE CONTÍNUO DE	VENTISOL	UN	30	R\$ 337,99	R\$ 10.139,97

		VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 220 V					
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "G"</b>							R\$ 10.139,97
DEZ MIL E CENTO E TRITA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 215.465,62 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)</b>
--

**FORO:** RECIFE/PE.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2024.**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Alexsandro Romão Batista da Silva, Matrícula 188.588-0, gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), ou seus substitutos legais, na sua falta ou impedimento.**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

## CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – MAIO/2024  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>AUTOS RECEBIDOS</b>	<b>AUTOS DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	73	73	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS <sup>1</sup>	00	74	74	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	90	90	00
10ª PJCO Substituto Designado	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	68	68	00
TOTAL		00	305	305	00

Período de distribuição: 01/05/2024 até 31/05/2024

1 – Promotoria Vaga